

NORMAS DE FUNCIONAMENTO (QUESTÕES FREQUENTES)

FONTE BOA DOS NABOS

1. Processo de Admissão

- 1.1. As inscrições no Colégio estão permanentemente abertas e são efetuadas em formulário próprio, designado Pré-Inscrição, que se encontra disponível no site da Fundação CEBI (https://www.fcebi.org/formularios/inscricao-educacao).
- 1.2. As Pré-Inscrições são tratadas por ordem de entrada e de acordo com o ano/data de nascimento da criança/jovem.
- 1.3. Cada Pré-inscrição é analisada face aos critérios de admissão aplicáveis, sendo, para este efeito, realizada uma entrevista pelo coordenador(a) da resposta/área ao encarregado de educação, no sentido de reunir toda a informação necessária sobre o agregado familiar e dar a conhecer o Projeto Pedagógico e o Regulamento Interno em vigor.
- 1.4. Caso a admissão seja aprovada, o encarregado de educação será contactado pela Fundação para que formalize o processo junto da Secretaria e realize o devido pagamento do valor de admissão, conforme previsto no Regulamento em vigor. No caso da admissão de crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, aplica-se a medida de Gratuitidade na frequência de Creche, regime que prevê a isenção de qualquer pagamento relativo a admissão.
- 1.5. Qualquer alteração aos dados respeitantes à criança (morada, telefone, emprego do Encarregado de Educação, ou outras), deverá ser comunicada de imediato junto dos serviços administrativos da Fundação em Fonte Boa dos Nabos, no horário das 9:00h às 18:30h ou através do *e-mail* secretaria@fcebi.org.

2. Horários

- 2.1. Horários de Funcionamento
- a. A Creche e Pré-escolar funcionam ao longo de todo o ano, de segunda a sexta-feira, entre as 7:30h e as 19:30h, encerrando aos sábados e domingos, e também nos feriados nacionais, designadamente no Carnaval, e no feriado municipal;
- b. Pode ainda encerrar por motivos de Tolerância de Ponto associada ao Natal e/ou Passagem de Ano, nomeadamente dia anterior ou posterior aos feriados, conforme decisão do Conselho de Administração;
- 2.2. Horário Limite de Entrada
- a. Creche até às 10:00h;
- b. Pré-Escolar até às 09:15h;
- 2.3. O Colégio funciona 12 meses/ano com atividades lúdico-pedagógicas orientadas por Educadores a partir do 1.º dia estabelecido pelo calendário escolar. A receção dos novos alunos ocorre nesse mesmo dia.

3. Oferta Educativa e Oferta Formativa Complementar

- 3.1. Oferta Educativa:
- a. Creche desenvolvida em cooperação com a Segurança Social;
- b. Pré-escolar desenvolvida em Regime Particular.

- 3.2. Oferta Formativa Complementar O Colégio dispõe um conjunto adicional de serviços e atividades optativos, que têm como objetivo gerir o tempo de permanência dos alunos para além do horário curricular, e contribuir para a sua formação integral e realização pessoal. As atividades são planificadas e realizadas por pessoal docente especializado contratado especialmente para o efeito, respeitando o Projeto Educativo do Colégio.
- 3.3. As colónias de férias abertas ou fechadas, que o Colégio organiza durante o ano, fazem parte integrante do seu Projeto Educativo e estão sujeitas a Regulamento próprio.

4. Assistência Médica e Saúde

- 4.1. Os pais/Encarregados de Educação serão informados pelo(a) responsável da sala a que a criança pertence, sempre que sejam observados quaisquer sinais de doença.
- 4.2. A CEBI toma a responsabilidade de, na eventualidade de ocorrência de algum acidente escolar no horário de funcionamento e dentro da Instituição, dar assistência médica imediata, sendo as despesas cobertas pelo Seguro Escolar, de acordo com a apólice n.º ES82741329 subscrita em Fidelidade Companhia de Seguros, S.A., respeitando o regulamento publicado com a Portaria nº. 413/99 de 8 de junho.
- 4.3. Não será permitida a entrada das crianças no Colégio que manifestem sintomas febris, distúrbios gastrointestinais, nomeadamente, vómitos e diarreias ou qualquer outro tipo de manifestações de doença.
- 4.4. Em caso de doença da criança os Encarregados de Educação deverão informar o Colégio. Sempre que esse motivo determine o impedimento da sua frequência a crianças da Creche e Pré-Escolar por períodos superiores a 5 dias, poderá ser requerida apresentação de documento médico comprovativo do restabelecimento do seu estado de saúde e em como este é compatível com a sua frequência.
- 4.5. Sempre que seja necessário administrar antibióticos, ou outra medicação específica, durante a frequência no Colégio, deverão os Encarregados de Educação assinalar o nome da criança na respetiva embalagem, bem como identificar claramente a dose, a hora e o processo de administração, suportando as informações com cópia da prescrição médica.

5. Pagamentos

- 5.1. Pela prestação dos serviços a Fundação CEBI cobrará uma anuidade:
- a. Creche para crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021, a anuidade é determinada através do cálculo da Comparticipação Familiar, em função da situação socioeconómica do agregado familiar da criança. Para crianças nascidas após 1 de setembro de 2021 aplicar-se-á a medida de Gratuitidade que abrange os valores referentes à Comparticipação Familiar, Admissão ou Renovação da Inscrição e ao Seguro Escolar;
- b. Pré-Escolar a anuidade é determinada através do cálculo da Comparticipação Familiar, em função da situação socioeconómica do agregado familiar da criança.
- 5.2. O valor da anuidade pode ser pago em 12 mensalidades, devendo ser liquidadas até ao dia 8 de cada mês, preferencialmente através de débito direto ou transferência bancária. Excecionalmente, poderá ser realizado presencialmente na Secretaria da Fundação.

- 5.3. No caso de dois ou mais irmãos frequentarem o Colégio, o primeiro pagará a mensalidade por inteiro e os restantes usufruirão de um desconto de 20% da Comparticipação Familiar na Creche e Pré-Escolar.
- 5.4. Optando, em setembro, pelo pagamento integral da anuidade, haverá lugar à redução do valor de uma mensalidade. Neste caso, será emitido um único recibo correspondente ao valor pago
- 5.5. No momento de pagamento da Anuidade, ou da primeira mensalidade de cada ano letivo, será cobrado o Seguro Escolar.
- 5.6. Os pagamentos efetuados a partir de dia 9 de cada mês serão acrescidos de 5,00 € se regularizados até dia 15, de mais 5,00 € se regularizados entre o dia 16 a 31, e mais 5,00 € a partir do dia 1 do mês seguinte.
- 5.7. Os encargos com visitas de estudo e eventuais atividades e serviços de cariz pontual serão processados de acordo com a sua realização e o seu pagamento, tal como acontece com as mensalidades, deverá ser liquidado até ao dia 8 do mês seguinte. Não estão incluídos na anuidade atribuída.
- 5.8. Os encargos descritos no ponto anterior, não estão englobados na medida de Gratuitidade da Creche pelo que se constituem como um valor a ser suportado pela família.
- 5.9. Os feriados, férias, doença ou outras faltas não implicam qualquer redução ou devolução do valor da anuidade.
- 5.10. No ato de Admissão da criança ocorrerá o pagamento do valor da Admissão.
- 5.11. Ocorrerá anualmente a Renovação da Inscrição das crianças, havendo lugar ao pagamento do respetivo processo. Só serão renovadas as inscrições das crianças cujas mensalidades se encontrem regularizadas. Em caso de desistência, após terminar o período de Renovação da Inscrição, não haverá lugar ao reembolso daquele pagamento.
- 5.12. A desistência de qualquer criança do Colégio, no decorrer do ano, seja a que pretexto for, obriga à liquidação de todos os débitos calculados, incluindo a totalidade do mês em que ocorre a sua desvinculação.
- 5.13. Em caso de desistência de frequência do Colégio, deverá ser preenchido formulário próprio na Secretaria da Fundação. A sua comunicação deverá ser feita até ao dia 15 do mês anterior àquele em que ocorrer. Caso não seja feito até à data mencionada, fica sujeito ao pagamento da mensalidade do mês seguinte na sua totalidade.
- 5.14. Em caso de desistência de frequência de AEC, deverá ser preenchido formulário próprio na plataforma da Secretaria Virtual, acessível no site da fundação. A sua comunicação deverá ser feita até ao dia 15 do mês anterior àquele em que ocorrer. Caso não seja feito até à data mencionada, fica sujeito ao pagamento da mensalidade do mês seguinte na sua totalidade.
- 5.15. O valor da anuidade, dividido por mensalidades de acordo com o ponto 5.1 e 5.2, é fixado no início do

COLÉGIO JOSÉ ÁLVARO VIDAL

ano letivo, pelo que deverá ser apresentada nos serviços administrativos da Fundação em Fonte Boa dos Na-

bos, prova dos rendimentos, auferidos pelo agregado familiar, que servirão de base para o seu cálculo. A não

apresentação da documentação necessária implica, automaticamente, a atribuição da mensalidade máxima

da valência a frequentar pela criança.

5.16. Excecionalmente poderá ser efetuada a revisão da mensalidade, designadamente, em situações de

desemprego de elementos do agregado familiar.

5.17. A Fundação CEBI dispõe de um Programa de Bolsas Sociais, para alunos em situação socioeconómica

vulnerável, a que poderão candidatar-se as famílias nesta situação, conforme requisitos constantes no Anexo

IV do Regulamento Interno de cada resposta.

6. Outras Disposições

6.1. O equipamento escolar do Colégio é composto por bata ou t-shirt, nos meses de verão, e chapéu adotados

na Fundação CEBI para todos os alunos da Creche e Pré-Escolar.

6.2. O equipamento referido no ponto anterior não está incluído na medida da Gratuitidade, pelo que se

constitui como um encargo a ser suportado pela família.

6.3. A CEBI não se responsabiliza por objetos pessoais extraviados ou danificados.

6.4. Estragos feitos por alunos são reparados à sua conta, individual ou coletivamente, segundo apuramento

de responsabilidades.

6.5. É expressamente proibida a presença de telemóveis e jogos eletrónicos nas salas e espaços comuns da

Fundação CEBI.

6.6. O Colégio promoverá, periodicamente, reuniões com Pais e Encarregados de Educação.

Alverca do Ribatejo, 29 de junho de 2023

Sufour Pedo Murper do Sul

O Conselho de Administração

5

